

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE FINANCIAMENTOS - DLC/SMPG
INFORMAÇÃO**

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos enviados no E-mail de Pedido de Esclarecimentos, recebidos no dia 10/04/2026:

Questionamento 01:

Em relação ao questionamento 3.2.1, respondido no documento SEI_38600516, no qual se indica que “não será admitida a apresentação de lista adicional de referências exclusivamente para fins de avaliação do item 1.2.”, solicitamos esclarecimentos adicionais quanto à possibilidade de apresentação de atestados que atendam aos requisitos do critério 1.2 e às condições gerais de valor superior a R\$ 3.000.000,00, ainda que tais experiências não resultem em pontuação no critério 1.1

Resposta 01:

Sim. Desde que a experiência integre o mesmo conjunto de referências apresentado no Formulário 5, observado o limite máximo de 10 (dez) experiências previsto no edital, ela poderá ser considerada para fins de avaliação do item 1.2, ainda que não venha a gerar pontuação no item 1.1. Isso ocorre porque os itens 1.1 e 1.2 possuem objetos de avaliação distintos. Assim, uma mesma referência pode não apresentar aderência suficiente aos elementos de similaridade exigidos no item 1.1 e, ainda assim, ser elegível para avaliação no item 1.2, desde que atenda às demais condições estabelecidas no edital.

Questionamento 02:

Adicionalmente, o edital estabelece que cada profissional deve apresentar experiência em em Programas de Gerenciamento Financiados por Organismos Multilaterais de Crédito e indicar no máximo, 5 experiências. Nesse sentido, solicitamos confirmar se essa exigência de quantidade de experiências também se aplica aos profissionais da equipe de apoio, inclusive àqueles cujas funções não exijam, necessariamente, experiência específica em gerenciamento de programas de infraestrutura urbana.

Resposta 02:

Esclarecemos que, nesta fase de Pré-Qualificação, a Candidata deve observar rigorosamente os requisitos e limites estabelecidos no Documento de Pré-Qualificação (DPQ) e seus respectivos formulários.

Nesse sentido, conforme a Seção II – DE, item 2.2.1(e) "(b)", a Candidata deve apresentar até 15 (quinze) profissionais com potencialidade e disponibilidade para as áreas de competência do projeto. Para cada profissional indicado no Formulário 6, aplica-se o limite de, no máximo, 5 (cinco) experiências em gerenciamento de programas de infraestrutura urbana.

Ressalta-se que o Termo de Referência (TR) disponibilizado nesta etapa possui caráter meramente referencial, visando orientar a compreensão do escopo e dos perfis profissionais esperados para a futura execução contratual. Sua consulta não substitui nem afasta as regras específicas de apresentação e avaliação de candidaturas previstas no DPQ.

A avaliação detalhada da equipe-chave, incluindo a atribuição de pontuação técnica específica, ocorrerá oportunamente na Etapa 2, por ocasião da apresentação das Propostas Técnicas e Financeiras.

Questionamento 03:

Com relação à comprovação da capacidade dos recursos humanos na fase de Pré-Qualificação (DG 2.2.1(d)(VII), DE 2.2.1(e) (b), DE 4.2.2, 2.1 Avaliação Qualitativa, e Formulário 6 da Seção III): O DPQ estabelece que a Candidata deve apresentar a “Lista de Competências disponíveis e a Capacidade dos Recursos Humanos” por meio do preenchimento das informações requisitadas no item “1. Acesso a competências necessárias para o Serviço a ser contratado” - Formulário 6, onde consta a orientação de que a Candidata não deve anexar currículos ou indicar a equipe potencial do projeto, sendo expresso no próprio Formulário 6 que não haverá avaliação detalhada de integrantes específicos nesta fase e que a equipe do projeto somente será definida na etapa subsequente de apresentação da Proposta Técnica.

Observa-se, ainda, que o Formulário 6 faz referência aos “perfis de equipe do projeto descritos nas DG / DE 1.6”; contudo, nas DG / DE 1.6, fl. 11 do DPQ contém apenas a descrição dos serviços solicitados, não apresentando perfis profissionais específicos nesta etapa do certame.

Diante disso, entende-se que na fase de Pré-Qualificação item 1, os 15 profissionais indicados no Formulário 6, destinam-se exclusivamente à demonstração da experiência e da disponibilidade de competências profissionais da Candidata por meio de perfis aderentes às áreas de atuação dos serviços descritos nas DG / DE 1.6. Esse entendimento está correto?

Resposta 03:

Sim, esse entendimento está correto. Na fase de Pré-Qualificação, o Formulário 6 destina-se à demonstração do acesso e da disponibilidade, pela Candidata, das competências necessárias à execução dos serviços, e não à apresentação da equipe do projeto nem à avaliação detalhada de profissionais específicos. Assim, os até 15 profissionais indicados nesta etapa servem para evidenciar a capacidade da Candidata de acessar competências relevantes para o objeto, nos termos dos serviços descritos nas DG/DE 1.6, sem vincular a futura composição da equipe a ser apresentada na Etapa 2.

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos enviados no E-mail de Pedido de Esclarecimentos, recebidos no dia 19/03/2026:

Questionamento 04:

Está correto o entendimento de que a entrega das candidaturas não se restringe à forma presencial, sendo admitido o envio por correio ou transportadora, desde que respeitado o prazo limite?

Resposta 04:

O item 3.2 estabelece as normas padrão para prazos e abertura.

Questionamento 05:

Há previsão de recebimento por meio eletrônico (e-mail ou plataforma digital), ou a entrega deve ocorrer exclusivamente em meio físico?

Resposta 05:

O item 3.2.1 define o local de entrega (Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 5º andar, Porto Alegre – RS).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza dos Santos Costa, Membro de Comissão**, em 14/04/2026, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Cortês Scherer, Membro de Comissão**, em 14/04/2026, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tedesco Pisoni, Membro de Comissão**, em 14/04/2026, às 14:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Gustavo Perini Teles de Menezes, Membro de Comissão**, em 14/04/2026, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38803615** e o código CRC **B15E0A9A**.